

## DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 120/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Padrão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 611, de 10 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Estética e Cosmética, tecnológico, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.000873/2019-76 (e-MEC nº 201014920).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 28/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 464, de 17 de outubro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade IDAAM, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1.719, Sala 1.602 B, pavimento 16, Edifício Atlantic Tower, Torre Business, Bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional IDAAM Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000797/2020-32 (e-MEC nº 201712972).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 439/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 956/2019, e entendeu de forma favorável o credenciamento da Faculdade Master do Pará - Canaã dos Carajás - FAMAP, a ser instalada na Avenida D, s/n, Quadra 15, Bairro Ouro Preto, no município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará, a partir da oferta do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.003838/2019-17 (e-MEC nº 201716922).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 488/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto Faculdade de Santo Ângelo - Fasa, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 23000.024736/2020-21 (e-MEC nº 201901046).

MILTON RIBEIRO  
Ministro

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.462 - GR/IFAM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 131/2020-GAB/CSGC, de 10/11/2020, resolve:

I. Alterar a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/campus São Gabriel da Cachoeira, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Diretoria de Administração e Planejamento - DAP	CD-03
PARA	Departamento de Administração e Planejamento - DAP	CD-04

II. Os efeitos dessa Portaria vigoram a partir desta data.

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

#### PORTARIA Nº 1.463 - GR/IFAM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e; resolve:

I. CRIAR, na Estrutura Organizacional da Reitoria deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, a Diretoria, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Diretoria de Aquisição e Logística	CD-03

II. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 557/DDP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036691/2020-94 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde - DCS/CTS do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 43/2020/DDP, de 01 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 190, Seção 3, de 02/10/2020.

Campo de conhecimento: Ciências da Saúde/ Fisiologia  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Marcelo Gomes de Gomes	9,18
2º	Karina Pires Reis	9,04
3º	Débora Santos Rocha	8,89
4º	Victor Macedo Paes	7,69
5º	Gislaine de Almeida Oliani	7,36

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e Resolução CNE/CES nº 7/2017, de 11 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal de maior interação com os Colégios;

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de representante para cada Colégio, para possibilitar uma maior interlocução com a direção da CAPES quanto a questões relacionadas à avaliação e acompanhamento de Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.019383/2020-10.

resolve:

Art. 1º Estipular que os Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação tenham, cada um, seus representantes, escolhidos dentre seus membros, e estabelecer suas atribuições.

Art. 2º Os representantes e seus substitutos serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, a partir de lista tríplice indicada por Colégio, composta por nomes selecionados entre seus membros.

§1º Os nomes escolhidos para essas funções serão publicados em portaria da Capes.

§2º O representante permanecerá nessas funções junto aos Colégios pelo prazo de 1 (um) ano, sendo admitida uma recondução dentro do período do mandato dos coordenadores de áreas de avaliação.

§3º Caso o representante do Colégio precise deixar de exercer suas atividades antes do período indicado, o substituto assumirá seu lugar até o prazo previsto para o final de seu encargo.

Art. 3º São atribuições dos representantes dos Colégios:

I. Sistematizar e registrar análises e discussões do Colégio sobre assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu para apresentá-las à Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES, como subsídios ao Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES);

II. Proceder comunicação direta com a Presidência da CAPES em assuntos e proposições que julgar importantes para o estabelecimento de políticas relacionadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

III. Auxiliar a Diretoria de Avaliação da CAPES na condução do processo de definição de lista tríplice, em cada Colégio, para apresentar à Presidência da CAPES quando da escolha do novo representante do Colégio;

IV. Organizar as proposições do Colégio quanto às ações referentes a avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu para subsidiar, via Diretoria de Avaliação da CAPES, a atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação (PNPG);

V. Operar a interlocução entre o Colégio e órgãos internos da CAPES para dirimir dúvidas e encaminhar documentos e solicitações do Colégio.

Art. 4º As proposições encaminhadas pelos respectivos representantes dos Colégios não têm, em qualquer hipótese, caráter deliberativo.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da CAPES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação no Diário Oficial da União

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

### Ministério da Infraestrutura

#### COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS

##### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Approva o Regimento Interno da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero.

A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero, no uso da competência previstas no inciso XI do artigo 3º do Decreto nº 10.319, de 9 de abril de 2020 no inciso IV do artigo 37 do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO  
Presidente da Comissão

##### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero, instituída pelo Decreto nº 10.319, de 9 de abril de 2020, tem por finalidade propor, coordenar e avaliar medidas de eficiência relacionadas às atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas nos aeroportos.

##### CAPÍTULO II

##### DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Compete à Presidência da Conaero:

I - representar a Conaero, podendo delegar tal atribuição a um ou mais membros, em situações específicas;

II - zelar pelas prerrogativas da Conaero, cumprindo e fazendo cumprir seu regimento interno;

III - submeter aos membros colegiados o Plano Anual de Trabalho da Conaero;

IV - presidir as reuniões da Conaero;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Conaero;

VII - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados em cada reunião da Conaero;

VIII - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IX - convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões da Conaero; e

X - solicitar a realização de estudos e pareceres aos representantes da Comissão e dos subcolegiados.

##### CAPÍTULO III

##### DOS MEMBROS

Art. 3º Compete aos membros colegiados da Conaero:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Conaero e pelas medidas de eficiência relacionadas às atividades dos respectivos órgãos;



II - participar das reuniões, avaliar e deliberar em conjunto sobre as propostas encaminhadas pela Presidência da Conaero;

III - realizar estudo, emitir parecer e proferir despacho em processo que for distribuído aos membros;

IV - implementar as propostas deliberadas pela Conaero, informando a Secretaria-Executiva e aos demais membros sobre as ações desenvolvidas e as estratégias que possam potencializar seus resultados;

V - propor ao Plenário temas para o Plano de Trabalho e a realização de pesquisas e estudos técnicos sobre assuntos de interesse da Comissão, mediante justificativa;

VI - requerer deliberação de matéria em regime de urgência;

VII - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - propor a participação de convidado, seja especialista ou entidade, em reunião da Comissão, para esclarecimentos sobre matéria específica a ser apreciada;

IX - observar o dever de sigilo nas situações que a legislação assim determinar, bem como as normas éticas da Administração Pública Federal;

X - propor a criação de Comitês Técnicos, indicar seus respectivos membros e pessoas de notório conhecimento;

XI - propor temas, debates e deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão;

XII - aprovar as atas da reunião; e

XIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho dos Comitês Técnicos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva da Conaero:

I - providenciar a publicação dos atos da Comissão;

II - propor a pauta das reuniões da Conaero;

III - propor à Presidência o Plano Anual de Trabalho, contendo o calendário de reuniões e os assuntos a serem discutidos, em até 30 dias antes da primeira reunião anual;

IV - organizar e manter o arquivo da Comissão;

V - acompanhar a execução das propostas aprovadas pela Conaero;

VI - receber e submeter, para análise da Presidência da Conaero, as propostas de medidas oriundas das Comissões Locais das Autoridades nos Aeroportos, bem como de quaisquer membros da Comissão; e

VII - preparar as minutas dos atos a serem editados pela Conaero.

#### CAPÍTULO V

##### DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 5º Compete aos Comitês Técnicos desenvolver estudos e embasamento técnico sobre matérias na área de suas atribuições, obedecendo as prioridades estabelecidas pela Comissão.

Art. 6º Os membros dos Comitês Técnicos serão indicados pelos membros titulares ou suplentes da Conaero.

Parágrafo Único. A coordenação poderá convidar, por indicação dos membros dos Comitês Técnicos, pessoas de notório conhecimento no assunto para participar das reuniões dos Comitês Técnicos.

Art. 7º Os Comitês Técnicos terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

Art. 8º Os Comitês Técnicos submeterão à Conaero proposta de plano de trabalho, contendo metas e cronograma de atividades para aprovação.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS COMISSÕES LOCAIS

Art. 9º Caberá ao operador aeroportuário coordenar, presidir e secretariar os trabalhos das Comissões Locais das Autoridades nos Aeroportos.

Parágrafo único. Caberá à coordenação da comissão local prestar o apoio técnico e administrativo necessário às atividades da comissão, responsabilizando-se por:

I - reunir e sistematizar informações relativas ao cumprimento das metas estabelecidas pela Conaero para o respectivo aeroporto; e

II - convidar para participar das reuniões, por deliberação da respectiva comissão local, representantes de outros órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, ou entidades privadas que exerçam atividades nos aeroportos.

Art. 10º As Comissões Locais terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

Art. 11º As Comissões Locais terão seu regimento interno estabelecido pela Conaero, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

#### CAPÍTULO VII

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º A Conaero reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, conforme calendário aprovado em reunião da comissão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser transmitidas em tempo real, salvo quando se tratar de assuntos reservados.

§ 2º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente da Comissão.

§ 3º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, em Brasília, podendo ser realizadas por videoconferência.

Art. 13º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela Presidência, com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo único. As comunicações da Conaero aos membros serão feitas, preferencialmente, por correio eletrônico.

Art. 14º A ausência de representação ministerial por 2 (duas) reuniões consecutivas ensejará consulta ao respectivo ente por parte da Presidência da Conaero.

Art. 15º As propostas a serem deliberadas pela Conaero serão levadas a pauta para discussão pela Presidência que definirá previamente a relevância do tema em questão e a ordem de prioridade.

Parágrafo único. Serão aceitas para discussão e deliberação propostas oriundas dos Comitês Técnicos, das Comissões Locais das Autoridades nos Aeroportos e dos membros da Conaero.

Art. 16º Os membros deverão confirmar à Presidência sua presença nas reuniões com até cinco dias de antecedência.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento de membros titulares ou suplentes, deverá ser encaminhada justificativa à Presidência em até um dia antes da data da reunião, salvo quando não for possível cumprir o prazo em questão por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 2º A pauta, com a ordem das propostas a serem discutidas será enviada pela Presidência no prazo mínimo de sete dias antes da reunião.

Art. 17º A coleta de assinaturas da lista de presença será feita, preferencialmente, durante a reunião da Conaero.

Art. 18º A Conaero deliberará por consenso dos membros.

Parágrafo único. Para a deliberação de que trata o caput será necessário o quórum mínimo de dois terços dos membros que a compõe.

Art. 19º As deliberações da Conaero serão expedidas na forma de Resolução.

Parágrafo único. As resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura na internet.

Art. 20º As atas das reuniões da Conaero serão disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião para que os membros enviem contribuições.

§ 1º Membros terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para enviarem contribuições para registro em ata.

§ 2º Findo o prazo para envio de contribuições, a ata final será consolidada e deverá ser aprovada pelos membros em até 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 3º Não havendo manifestação por parte dos membros da Conaero no prazo estabelecido, a ata será considerada aprovada e será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura na internet.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º As despesas administrativas e de apoio técnico relativas à organização da reunião da Conaero, inclusive de seus Comitês Técnicos, correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Infraestrutura.

Art. 22º As despesas com viagens e estadia dos membros da Conaero serão custeadas por seus respectivos órgãos.

Art. 23º Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvida a Comissão.

Art. 24º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante aprovação por consenso dos membros da Conaero.

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIA Nº 3.206, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.107071/2013-08, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 049/SBLO/2020 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Governador José Richa - Londrina/PR (código OACI: SBLO).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a. Código de referência: 4C;

b. O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;

c. Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 13: VFR / IFR Não-precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 31: VFR / IFR Não-precisão - diurna/noturna;

d. Autorizações de Operações Especiais: não há;

e. Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7 (sete)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições Operacionais:

a) Proibida operação simultânea de push-back no pátio de aeronaves ou operação de aeronaves na pista de táxi "E" com operações de pouso ou decolagem de aeronaves de código de referência 3 ou 4 na pista 13/31 em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC) - PORTARIA Nº 1.733, DE 9 DE JULHO DE 2020;

b) Proibida operação simultânea da via de acesso de aeronaves ao Hangar da Oficina "OUTRA" com operação de aeronaves letra de código de referência "C" na pista de táxi "E" - PORTARIA Nº 1.733, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 3.824, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, página 132, que aplicava medida administrativa de proibição de aumento de frequência das operações ao Aeroporto Governador José Richa - Londrina/PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

### PORTARIA Nº 3.200, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.041610/2020-61, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: AKER WAYFARER;

II - Indicador de localidade: 9PDU;

III - Indicativo de chamada da EPTA: AKER WAYFARER;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 27 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 388/SIA, de 5 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 58.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

### PORTARIA Nº 3.193, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV da Portaria ANAC 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.069050/2019-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Francisco Pereira de Barros Neto, CRM/PR 9676, MC 57, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Padre Ildefonso, andar térreo, nº 475, Centro, Ponta Grossa (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

